



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

LEI Nº 5909, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021

Projeto de Lei nº 166/2021

Autora: Prefeita Municipal Pétala Gonçalves Lacerda

Dispõe sobre autorização à Chefe do Executivo Municipal para abertura de crédito especial no orçamento em execução e dá outras providências.



Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº 5909

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento em execução, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 2.347.599,92 (dois milhões, trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), na Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, destinado à regularização de Unidade Orçamentária do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social, conforme abaixo:

07.11.00	FMAS - FDO MUNIC DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
3.1.90	08	122	4015	2039	746,97	
3.3.90	08	122	4015	2039	133.938,86	
4.4.90	08	122	4015	2039	208.998,00	
3.3.90	08	122	4015	2078	83.100,00	
3.3.90	08	242	4015	2140	1.000,00	
3.1.90	08	122	4015	2157	500,00	
3.3.90	08	122	4015	2157	23.821,16	
4.4.90	08	122	4015	2157	48.000,00	
3.1.90	08	244	4015	2285	12.220,87	
3.3.90	08	244	4015	2285	197.569,39	

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.spnline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003000380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

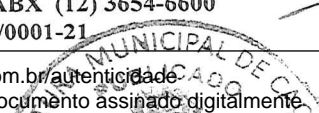
4.4.90	08	244	4015	2285	14.998,00
3.3.90	08	122	4015	2289	26.000,00
3.3.90	08	122	4015	2327	46.898,57
3.3.90	08	244	4015	2346	0,00
3.3.50	08	241	4015	2347	3.500,00
3.3.90	08	241	4015	2347	946,41
4.4.50	08	241	4015	2347	1.000,00
4.4.90	08	241	4015	2347	10.000,00
3.1.90	08	244	4015	2348	9.206,10
3.3.90	08	244	4015	2348	226.893,88
4.4.90	08	244	4015	2348	14.998,00
3.3.90	08	244	4015	2349	5.000,00
3.3.90	08	244	4015	2400	80.522,00
3.3.90	08	244	4015	2401	98.249,00
3.3.50	08	244	4015	2402	390.569,73
3.3.90	08	122	4015	2404	30.000,00
4.4.90	08	122	4015	2404	5.000,00
3.3.90	08	244	4015	2405	331.747,58
3.3.90	08	122	4015	2406	27.000,00
4.4.90	08	122	4015	2406	9.000,00
3.3.90	08	244	4015	2409	234.205,68
4.4.90	08	244	4015	2409	6.969,72
3.3.50	08	244	4015	2410	1.000,00
3.3.90	08	244	4015	2410	3.000,00
4.4.90	08	244	4015	2410	1.000,00
3.3.90	08	122	4015	2411	44.000,00
3.3.90	08	244	4015	2412	16.000,00
TOTAL					2.347.599,92

Art. 2º O crédito especial aberto de que trata esta lei será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da unidade orçamentária 07.10.00 Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, conforme abaixo:

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003000380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

07.10.00	SMCAS - SECR MUNIC CIDADANIA E ASSIST SOCIAL					
	3.1.90	08	122	4015	2039	746,97
	3.3.90	08	122	4015	2039	133.938,86
	4.4.90	08	122	4015	2039	208.998,00
	3.3.90	08	122	4015	2078	83.100,00
	3.3.90	08	242	4015	2140	1.000,00
	3.1.90	08	122	4015	2157	500,00
	3.3.90	08	122	4015	2157	23.821,16
	4.4.90	08	122	4015	2157	48.000,00
	3.1.90	08	244	4015	2285	12.220,87
	3.3.90	08	244	4015	2285	197.569,39
	4.4.90	08	244	4015	2285	14.998,00
	3.3.90	08	122	4015	2289	26.000,00
	3.3.90	08	122	4015	2327	46.898,57
	3.3.90	08	244	4015	2346	0,00
	3.3.50	08	241	4015	2347	3.500,00
	3.3.90	08	241	4015	2347	946,41
	4.4.50	08	241	4015	2347	1.000,00
	4.4.90	08	241	4015	2347	10.000,00
	3.1.90	08	244	4015	2348	9.206,10
	3.3.90	08	244	4015	2348	226.893,88
	4.4.90	08	244	4015	2348	14.998,00
	3.3.90	08	244	4015	2349	5.000,00
	3.3.90	08	244	4015	2400	80.522,00
	3.3.90	08	244	4015	2401	98.249,00
	3.3.50	08	244	4015	2402	390.569,73
	3.3.90	08	122	4015	2404	30.000,00
	4.4.90	08	122	4015	2404	5.000,00
	3.3.90	08	244	4015	2405	331.747,58
	3.3.90	08	122	4015	2406	27.000,00
	4.4.90	08	122	4015	2406	9.000,00
	3.3.90	08	244	4015	2409	234.205,68

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600
CEP 12.2280-050 C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <https://cacapava.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330030003000380032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

4.4.90	08	244	4015	2409	6.969,72
3.3.50	08	244	4015	2410	1.000,00
3.3.90	08	244	4015	2410	3.000,00
4.4.90	08	244	4015	2410	1.000,00
3.3.90	08	122	4015	2411	44.000,00
3.3.90	08	244	4015	2412	16.000,00
TOTAL					2.347.599,92

Art. 3º Em decorrência da abertura do crédito especial de que trata o artigo 1º desta lei, ficam alterados o Plano Plurianual, e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 26 de novembro de 2021.


PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL

